



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



APROVADO EM 15/11/96
 POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 729/96

SÚMULA: Da nova redação ao artigo 2º da Lei 651/96, na forma que especifica.

APROVADO EM 16/11/96
 POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 651/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no "caput" deste artigo ao ESTADO DO PARANÁ, para o uso do Poder Judiciário, para serem utilizados como residência de Juiz de Direito e Promotor designados para a Comarca de Sarandi, Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 14 de Novembro de 1.996

Milton Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal

